

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO PARCELADO

PROCESSO 086/2023 - ADESÃO 007/2023 AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PRECOS N.º 022/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS 042/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (POR ITEM)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG.

CONTRATADA: NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRRETIVA, INSTALAÇÃO E SUBSTITTUIÇÃO DE LUMINARIAS DE LED NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PUBLICA NO MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO/MG, NO PERIODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL — PROCESSO LICITATÓRIO 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2022.

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2023, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS** – **MG**, situado na Rua Ataliba Pereira,99 – Bairro Centro - cidade de Buenópolis - Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob onº 17.694.852/0001-29 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68, de outro, a empresa **NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.246.216/0001-37, situada na Avenida Montes Claros, 1351 – Bairro Centro – Coração de Jesus/MG, representada por Felipe Soares Mota Dias, portador do CPF nº 110.867.756-86 – RG nº MG 14.026.359 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 042/2022, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2022**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRRETIVA, INSTALAÇÃO E SUBSTITTUIÇÃO DE LUMINARIAS DE LED NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO, PUBLICA NO MUNICIPIO DE PADRE CARVALHO/MG, NO PERIODO DE 12 MESES, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NOANEXO I DO PRESENTE EDITAL — PROCESSO LICITATÓRIO 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2022.

Parágrafo Único - Integram este Termo Contratual, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência do edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no <u>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2023, REALIZADO PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG.</u>

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 022/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE CARVALHO/MG, a Ata de Registros de Preços nº 001/2023 constantes do Processo Licitatório n.º 042/2022, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo correrão por conta da dotação orçamentária: 09.02.01.13.392.20.2078.33.90.39.00-494 e 09.02.01.13.392.20.2079.33.90.39.00-499.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço totalreferente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNT	QUANT	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR PONTO IP DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BUENOPOLIS/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRANECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	SERV.	148.00	1.000	148.000,00
02	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIA 100 WATTS COM CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, VÁLIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO (GARANTIA 05 ANOS), COM MATERIAL INCLUSO, BRAÇO LONGO (MÍNIMO 3,5 MTS) RELÉS, BASE PARA RELÉS, CONECTORES, CONECTOR PERFURANTE E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	1232.90	125	154.112,00

FELIPE SOARES Assinado de forma digital por FELIPE SOARES MOTA DIAS: 11086775686 DIAS: 11086775686 -03900'





03	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIA 150 WATTS COM CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, VÁLIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO (GARANTIA 05 ANOS), COM MATERIAL INCLUSO, BRAÇO LONGO (MÍNIMO 3,5 MTS) RELÉS, BASE PARA RELÉS, CONECTORES, CONECTOR PERFURANTE E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		1372.90	125	171.612,50
04	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIA 200 WATTS COM CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, VÁLIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO (GARANTIA 05 ANOS), COM MATERIAL INCLUSO, BRAÇO LONGO (MÍNIMO 3,5 MTS) RELÉS, BASE PARA RELÉS, CONECTORES, CONECTOR PERFURANTE E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	UNID.	1625.00	125	203.125,00
05	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED POTÊNCIA 60 WATTS COM CERTIFICADO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, VÁLIDO, DE ACORDO COM A PORTARIA 20 DO INMETRO (GARANTIA 05 ANOS), COM MATERIAL INCLUSO, BRAÇO MÉDIO (MÍNIMO 1,5 MTS) RELÉS, BASE PARA RELÉS, CONECTORES, CONECTOR PERFURANTE E DEMAIS MATERIAIS PERTINENTES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	UNID.	1035.00	125	129.375,00
Valor Total					R\$ 806.225.00

- O pagamento será efetuado conforme quantitativo entregue e executado, em até 30 (trinta) dias, medianteapresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's - Federal e FGTS.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a conferência e atestação do objeto ou no caso de erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, situação em que o pagamento será suspenso e a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA, cessando a contagem do prazo até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- A contagem do prazo para pagamento será reiniciado logo após reapresentação e protocolização junto ao órgão competente do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o objeto deste termo na totalidade do valor e das quantidadesestimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
- 5.1 O objeto desta CONTRATAÇÃO será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, de acordo com pedidos/entregas do OBJETO DA CONTRATANTE, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

CLAUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a partir da presente data.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedênciae prazo de validade e outras informações pertinentes.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, doCódigo de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo, o objeto com avarias ou defeitos.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos d) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado.
- Obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todasas condições de habilitação e qualifiçações exigidas, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente qualqueralteração que possa comprometer a manutenção do Contrato
- Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão.
- Executar a entrega do objeto deste termo dentro das regras técnicas específicas dos padrões de qualidade, h) eficiência, pontualidade.
- Arcar com todas as despesas oriundas da completa execução do objeto deste termo.

FELIPE SOARES Assinado de forma digital por FELIPE MOTA SOARES MOTA DIAS:11086775 14:16:55 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG



- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- k) Os serviços serão aceitos no ato da entrega, em princípio provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 05 (cinco) horas para fornecer novamente o objeto (substituição) e entregá-lo no local indicado pelo setor requisitante, a contar do recebimento da formalização notificada quanto a recusa pelo fiscalizador responsável, que designará profissional para a fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para obom cumprimento do objeto no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecedem o evento;
- b) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo:
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acessode empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências da Contratante;
- d) Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar aexecução do contrato, conforme legislação vigente;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, paraimediata correção;
- g) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

- 11.1.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável pelos atos lesivos previstos naLei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deprocedimento licitatório público:
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de gualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 11.1.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 11.1.1. com as seguintes sanções:
- I multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem

0

FELIPE SOARES Assinado de forma digital MOTA POF FELIPE SOARES MOTA ONAS:1108677568 - 036672023.12.22 14:17:35-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG



auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

11.1.2.1 As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

11.1.2.2 A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do União e Diário Oficial do Município.

11.1.2.3 O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.3 - A empresa, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com município pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.1.4 - Caso a Contratada, não possua nenhum valor a receber do Órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, podendo, ainda o Órgão/entidade proceder à cobrança judicial.

11.1.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.1.6 - Serão publicadas as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.1.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11.2 – Penalidades da Fase Contratual:

- 11.2.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa; aplicando a Contratada:
- 1 Advertência por escrito;
- 2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual: 1.0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento
- de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência. II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 11.2.2 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, conforme na forma do art. 7° da Lei n.º 10.520/02.
- 11.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.
- 11.2.4 A Contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.
- 11.2.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, apósregular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

FELIPE SOARES | Assinado de forma digital por FELIPE MOTA | SOARES MOTA | DIAS:110867756 | DIAS:11086735686 | Dados: 2023.12626 | 286 | 14:17:50-03'00'





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1 - Será competente o foro da Comarca de Buenópolis, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

13.2- E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Buenópolis/MG, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE SOARES Assinado de forma digital por FELIPE SOARES MOTA DIAS:11086775686

DIAS:11086775686 Dados; 2023.12.22 12:29:26 -03'00'

Célio Santana Prefeito Municipal

NORTE EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA

Joseph Mogno Nila Culta
CPF nº: 644 142 2 96 71